



REFLEXÕES SOBRE O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL EM ALAGOAS

Jacy de Araújo Azevedo¹
jacyufal@gmail.com

Inalda Maria dos Santos²
inaldasantos@uol.com.br

RESUMO

O presente artigo objetiva trazer reflexões sobre o planejamento educacional em Alagoas. Para tanto, está organizado, para além da introdução e das considerações finais, em duas seções. A primeira apresenta uma reflexão acerca da trajetória do planejamento educacional no contexto brasileiro. A segunda atém-se a fazer reflexões sobre planejamento educacional de Alagoas. Utilizamos enquanto metodologia, a revisão de literatura, tendo como principais fontes de pesquisa os trabalhos de Saviani (2003), Azanha (2004), Baía Horta (1991), e os documentos oficiais tais como, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outros. Concluímos, apontando para a necessidade de ter o planejamento educacional como elemento preponderante de mudança no cenário educacional.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento – Educação - Alagoas

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) se constitui um instrumento de planejamento educacional no contexto das políticas públicas educacionais do Brasil, sendo o mesmo objeto de várias batalhas históricas no decorrer dos anos, desde o movimento dos pioneiros (1932) até os dias atuais. Segundo Azanha (204, p.351), “Um plano de educação deve se define como um conjunto de medidas de natureza técnica, administrativa e financeira – a serem executadas a partir de uma política educacional”.

Os planos de educação estaduais e municipais se originam dos Planos Nacional de Educação (PNE). No PNE, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, prevê a elaboração de Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, respectivamente pelos Estados e Municípios, para dar suporte ao cumprimento das metas nacionais. Estes planos devem ser

¹ Doutoranda e Mestra em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Área de concentração: Políticas Públicas. Integrante do grupo de pesquisa Gestão e Avaliação Escolar pela UFAL. Link do Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9190-7641>

² Pós-Doutorado em Educação (2018), Doutorado em Educação (2008), Mestrado em Educação (2001) e Graduação em Pedagogia (1997) ambos realizados na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Líder e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Gestão e Avaliação Educacional (GAE). Link do Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5520-2668>



debatidos e elaborados pela sociedade civil e governo para não se tornarem meros planos de gabinete.

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o planejamento educacional de Alagoas enquanto norteador de educação. O mesmo, trata no primeiro momento sobre o percurso histórico do planejamento no contexto nacional, e no segundo, tem como foco trazer reflexões sobre o Plano Estadual de Educação (PEE). Concluímos que o planejamento educacional precisa ser garantido tanto na sua elaboração, quanto na sua execução e monitoramento.

2 UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Ao tratar sobre planejamento educacional, Freitas (2003) afirma em seus estudos que o ato de planejar é inerente a história da humanidade. Se tratando de Planejamento Educacional, Bordenave e Pereira (2005, p.71) dizem que [...] é o processo de abordagem racional e científica dos problemas de educação, incluindo definição de prioridades e levando em conta a relação entre os diversos níveis do contexto educacional.” E nesse sentido, o Planejamento Educacional se constitui um instrumento importante de organização de ações educacionais, sendo desta forma, um direcionamento definido por meio de diretrizes organizados pelas políticas educacionais, estruturando assim, por meio de Planos Nacionais a educação brasileira. Para Baia Horta (1991)

o planejamento educacional constitui uma forma específica de intervenção do Estado em educação, que se relaciona, de diferentes maneiras, historicamente condicionadas, com as outras formas de intervenção do Estado em educação (legislação e educação pública), visando a implantação de uma determinada política educacional do Estado, estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo Estado (HORTA, 1991, p. 195).

Paiva (2009) traz uma reflexão acerca da relação entre o planejamento e o projeto de educação enquanto representações de um projeto de sociedade. O planejamento educacional não está desvinculado de um projeto societal, e nesse sentido, para a autora, a concepção de planejar educação parte deste projeto.

Nessa direção, nas décadas de 1950 e 1960 cuja tônica estava voltada para o economicismo e o desenvolvimentismo do país, o planejamento educacional seguia essa lógica, pois a educação era considerada uma ferramenta importante para que o país se tornasse



um país desenvolvido. Na década de 1970, nos domínios da ditadura militar, o planejamento passa a ser mais voltado para a tecno-burocracia, o que é perceptível pela forma como foi tratado o Plano Nacional nesse contexto, sendo reduzido a ser plurianual de financiamento e orçamento, se esvaziando do seu sentido político.

Mas, é a partir da década de 1990, com a reforma do Estado que é incorporado ao planejamento educacional uma série de documentos regulatórios provenientes da União, cujo foco seria a descentralização e democratização nas instâncias dos sistemas escolares.

A ideia de se construir um plano que de fato pudesse servir de planejamento educacional surge no movimento da Escola Nova em 1932. As primeiras ideias de um Plano para a educação, abrangendo todo o território nacional, tiveram origem no Manifesto dos Pioneiros da Educação, lançado em 1932, por 26 intelectuais brasileiros. Para Saviani, a ideia do Plano no âmbito dos Pioneiros seria “entendido como um instrumento de racionalidade científica no campo da educação em consonância com o ideário escolanovista” (SAVIANI, 2003, p.75). A luta do Manifesto dos Pioneiros era que a escola fosse pública, gratuita e laica. O documento apresentou simultaneamente, um plano de ação nacional em busca da estruturação de um sistema educacional e um documento de discussão e reflexão sobre o ambiente político e social dos anos de 1920 e 1930.

Sob a influência Lei da Educação de nº 4024/1961, em 1962 foi criado o primeiro Plano Nacional de Educação, com vigência de oito anos. Sua organização se pautava em metas qualitativas e quantitativas, limitando-se a dirigir os projetos e os recursos ligados ao Ministério da Educação. Para Baia Horta (1997), reflete sobre a influência da lógica econômica voltada para o desenvolvimentismo no contexto dos planos educacionais afirmando que: “Os planos educacionais do regime militar até 1974, [...], assumiram em maior ou menor grau, um estilo economicista de situar a Educação no processo de desenvolvimento”. (HORTA, 1997, p. 169).

Com a reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5692/1971), a mesma não deixa claro quais são os objetivos para tratar com os problemas educacionais vigente, ficando o planejamento educacional sem projeção naquele contexto.

3 REFLEXÕES SOBRE O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL EM ALAGOAS A PARTIR DE 1990.



A década de 1990 é marcada por profundas mudanças no planejamento educacional brasileiro no contexto da reforma do Estado. Para atender as demandas apontadas pela reforma do Estado, foi aprovada em 1996 a nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996). No que refere ao Plano Nacional de Educação, a Lei (9394/1996) trata do assunto em no Art. 9º - “A União incumbir-se á de: I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o distrito Federal e os Municípios; [...]”.

Seguindo as exigências da Constituição Federal (1988) a LDB (9394/96) e o PNE (2001-2010), os estados e municípios deveriam construir os seus planos. Alagoas em cumprimento a exigência da construção do Plano, reuni o Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas (SINTEAL), o Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos (FAEJA), o Fórum Alagoano em Defesa da Educação Infantil (FADEI), o Programa de Assessoramento Técnico Pedagógico aos Municípios Alagoanos (PROMUAL/CEDU/UFAL) e outras entidades e organizações ligadas à educação, para elaborar o PEE/AL (2006-2015). O Plano foi aprovado no dia 28 de junho de 2006 na Lei nº 6.757.

Em consonância com o PNE (2001-2010), o PEE/AL 2006-2015, estabelece objetivos e metas para o decênio, bem como as diretrizes político-pedagógicas, contemplando todos os níveis e modalidades da educação. De fato, foi o primeiro Plano de Educação construído em Alagoas e com participação da sociedade. Na apresentação do Plano, o comitê gestor trata a sua construção como um processo participativo e aponta a relevância do mesmo enquanto planejamento educacional a partir da realidade local, ora visto Alagoas ter um dos maiores índices de analfabetismo, de mortalidade infantil, de desemprego, de pobreza do Brasil.

O PEE/AL (2006-2015) traz a sua concepção de planejamento afirmando que o “[...]planejamento aqui deve ser entendido tanto como antecipação, quanto como proposição e/ou redirecionamento das ações, sempre como espaço de participação social” (ALAGOAS, PEE/Al 2006-2015, p.9).

O próprio PEE/AL (2006-2015) afirma:

[...]trata-se de um plano de ESTADO, e não de Governos – sejam eles Estadual ou Municipais. Ele ultrapassa dois períodos governamentais, sendo a sociedade toda a beneficiária de suas ações e guardiã de seus compromissos. Mesmo mudando o governo e alternando-se partidos no poder, o Plano deve continuar, até porque ele atende a ditames



constitucionais e legais que o preconizam para uma década. (ALAGOAS, PEE/Al 2006-2015, p.12)

Ao colocar o PEE/AL (2006-2015) como um plano de Estado, o mesmo assumi que não está limitado a um governo, mas perpassa por vários, sendo a sua dinâmica envolver várias esferas da máquina estatal, envolvendo estudos técnicos, análises econômicas e os impactos que poderão causar. Infelizmente o PEE/AL (2006-2015) não foi levado em consideração no cenário educacional de Alagoas, ficando um planejamento sem efetividade no Estado.

3.1 O PLANO ESTADUAL DE ALAGOAS (2016-2026)

Ao termino de vigência do primeiro plano, é elaborado o segundo PEE/AL (2016-2026), seguindo o que preconiza o PNE (2014-2024) o qual estabelece no § 2º do art. 8º do PNE, que deverá ser elaborado através de consultas públicas para a validação do PEE, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa.

O processo de adequação do Plano Estadual de Educação (PEE) foi iniciado com o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL) realizando quatro audiências públicas para a discussão da Lei nº 6757/2006, PEE 2006-2015, com o objetivo de avaliar a lei a partir das experiências dos educadores, estudantes, responsáveis pelos estudantes, gestores e toda a sociedade. (ALAGOAS, PEE/Al 2015-2025, p.10).

O PEE/AL 2016-2026 é organizados em três capítulos: 1) Diagnóstico da realidade educacional de Alagoas no período de 2009 a 2013, evidenciando os níveis, etapas, modalidades e diversidade educacionais, a formação e valorização dos profissionais da educação, a gestão e financiamento da educação; 2) Metas e Estratégias do PEE em consonância com o Plano Nacional de Educação; e Acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Educação. O texto do PEE/AL foi aprovado pela Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, com vigência de 2016 a 2026, com 20 metas e 347 estratégias.

Este PEE/Al não traz no seu texto-base nenhuma referência sobre a concepção de Planejamento Educacional como no primeiro PEE e nem trata sobre as concepções que norteiam a construção do mesmo. Se detêm apenas em fazer um diagnóstico da realidade sem fazer em nenhum momento alusão ao primeiro plano.



Este Plano sofreu fortes críticas no que tange ao seu processo de elaboração, por ter sido considerado o processo de produção de forma aligeirada. Este plano, teve como seu principal articulador o Fórum Estadual Permanente de Educação de Alagoas³, composto de 54 instituições e formado por 52 pessoas, cuja finalidade é articular a elaboração e monitorar PEE.

Esse plano faz referência a avaliação e monitoramento através de um regime de colaboração com os municípios tendo como base os indicadores educacionais, entretanto não indica de que forma esse monitoramento ocorrerá.

Em relação as metas do PEE/AI, se mantém 100% idênticas ao PNE atual. O que nos chama atenção são as meta 1 e 3 que preservam o ano de 2016 para a universalização tanto da educação infantil, quanto para o ensino médio, ora visto que no nacional tem-se o prazo de dois anos para a universalização, enquanto que no PEE/AI foi aprovado em 2016. Prazo este, que consideramos curtíssimo pelos grandes desafios que o próprio PEE apresenta.

Um dos grandes desafios para a educação é buscar manter este plano vivo e dinâmico tendo em vista os demais planos não passarem de um compendio de papéis sem grande efetividade no planejamento educacional brasileiro, ora visto que o Brasil, em sua organização política, cria uma série de programas e planos que suplantam os Planos de Educação.

Necessário se faz, compreender a importância de um planejamento educacional voltado de fato para a real necessidade, daí a importância de se monitorar e avaliar estes planos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela efetividade de um planejamento se tornou o foco na prioridade das políticas públicas educacionais nas últimas décadas. Em decorrência das demandas educacionais, surge o planejamento como um importante mecanismo de organização e direcionamento das ações educacionais. Nesse sentido, o planejamento educacional no seu

³ Algumas instituições que possuem representantes no Fórum Estadual de Educação de Alagoas. Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos (SEMCDH); Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SECTI); Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH); Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CEFUNDEB); Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Deficiência (CEDPD); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), dentre outras.



percurso histórico, evidencia que há reconhecimento de sua necessidade, entretanto, não se deu prioridade e a devida importância na elaboração e execução do mesmo.

O planejamento da educação, principalmente no âmbito estadual, é de grande importância no processo de organização do sistema estadual de educação de Alagoas, por ser um instrumento para organizar a educação, e pensar ações que de fato venham traduzir as necessidades, contribuindo assim, para a superação dos baixos indicadores que este sistema apresenta.

Um PEE é importante para o Estado devido ao seu potencial de dar legitimidade a educação enquanto política pública estadual de médio e longo prazo, o que geralmente implica mudanças significativas nas políticas educacionais. Logo, torna-se fundamental alinhar as responsabilidades e especificidades, em torno de objetivos comuns, a fim de contribuir para a coerência da educação estadual. Por isso, o processo de elaboração do plano é importante no sentido de promover a participação ativa dos atores educacionais no desenvolvimento de um projeto compartilhado, que possa contribuir para recuperar o compromisso com a educação.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Plano Estadual de Educação 2015-2025**. Maceió: Secretaria Estadual de Educação, 2015.

ALAGOAS. **Plano Estadual de Educação de Alagoas**: PEE 2006/2015. Maceió: Secretaria Executiva de Educação, Comitê Gestor do Plano Estadual de Educação, 2006b.

AZANHA, M. P. José. A Política de Educação do Estado de São Paulo. (Uma Notícia). Considerações sobre a Política de Educação do Estado de São Paulo. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.2, p. 349-361, maio/ago. 2004.

BORDENAVE, Diaz Ruan. PEREIRA, Martins Adair. **Estratégias de Ensino aprendizagem**. 26.ed.Vozes.Petropolis.2005.p.71-132.

BRASIL, República Federativa do. Lei 10171 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 10 jan. 2001. Brasília: Imprensa Nacional. 2001.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 26 jun. 2014. Brasília: Imprensa Nacional. 2014.



CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. **Planejamento Educacional**. In: Dicionário de trabalho, profissão e condição docente Ed. Belo Horizonte: UFMG/ Faculdade de Educação, 2010, v.1

FREITAS, Kátia Siqueira de. Planejamento Educacional: o instrumento na busca da qualidade e da eficácia. **GERIR**, Salvador, v. 9, n. 34, p. 12 – 38, 2003.

HORTA, José Silvério Baia. **Plano Nacional de Educação: da tecnocracia à participação democrática**. In: CURY, Carlos Roberto Jamil et al. Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e Plano Nacional de Educação. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

PAIVA, Josiane de. **Plano decenal municipal de educação: uma análise sobre a participação da sociedade civil do processo de elaboração**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica: Primeiras Aproximações**. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.